



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

LEI Nº 472/2011 – INDIAPORÃ, 27 DE JULHO DE 2.011.

(Que dispõe sobre autorização de contratação de monitores para o transporte escolar por tempo determinado e dá outras providências).

FERNANDO CÉSAR HUMER, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e **EU PROMULGO** a seguinte **LEI.....**

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado, sob regime da CLT, 05 (cinco) Monitores para o Transporte Escolar, para atendimento ao Convênio de Transporte Escolar, firmado com a Secretaria de Educação do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único – As atribuições do cargo de Monitor de Transporte Escolar e os critérios para contratação são os estabelecidos junto à Resolução SE - 28, de 12 de maio de 2011, Convênio de Transporte Escolar e Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria de Educação, junto ao Convênio de Transporte Escolar.

Art. 2º - As contratações a serem efetuadas destinam-se exclusivamente a atender ao Convênio de Transporte Escolar.

Parágrafo Primeiro - A autorização de contratação de servidores temporários de que trata o art. 1º, terá vigência enquanto perdurar o Convênio.

Parágrafo Segundo - As contratações serão precedidas de Processo Seletivo e terão vigência de 12 meses, prorrogáveis por igual período.

Parágrafo Terceiro – A remuneração dos contratados obedecerá o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria de Educação, junto ao Convênio de Transporte Escolar.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das dotações próprias do orçamento vigente e consignadas nos orçamentos dos exercícios financeiros futuros, de conformidade com a duração do Convênio firmado, e advindas do próprio Convênio de Transporte Escolar.



Trabalhando e vencendo desafios!



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Indiaporã, 27 de Julho de 2.011.

FERNANDO CÉSAR HUMER
Prefeito Municipal

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no jornal "**SEMANÁRIO**", de Ouroeste.

CÉLIA SALANI DE OLIVEIRA
Encarregada Depto. Administração



Trabalhando e vencendo desafios!



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

LEI Nº 472/2011 - INDIAPORÃ, 27 DE JULHO DE 2.011.

(Que dispõe sobre autorização de contratação de monitores para o transporte escolar por tempo determinado e dá outras providências).

FERNANDO CÉSAR HUMER, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e EU PROMULGO a seguinte LEI.....

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado, sob regime da CLT, 05 (cinco) Monitores para o Transporte Escolar, para atendimento ao Convênio de Transporte Escolar, firmado com a Secretaria de Educação do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - As atribuições do cargo de Monitor de Transporte Escolar e os critérios para contratação são os estabelecidos junto à Resolução SE - 28, de 12 de maio de 2011, Convênio de Transporte Escolar e Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria de Educação, junto ao Convênio de Transporte Escolar.

Art. 2º - As contratações a serem efetuadas destinam-se exclusivamente a atender ao Convênio de Transporte Escolar.

Parágrafo Primeiro - A autorização de contratação de servidores temporários de que trata o art. 1º, terá vigência enquanto perdurar o Convênio.

Parágrafo Segundo - As contratações serão precedidas de Processo Seletivo e terão vigência de 12 meses, prorrogáveis por igual período.

Parágrafo Terceiro - A remuneração dos contratados obedecerá o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria de Educação, junto ao Convênio de Transporte Escolar.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das dotações próprias do orçamento vigente e consignadas nos orçamentos dos exercícios financeiros futuros, de conformidade com a duração do Convênio firmado, e advindas do próprio Convênio de Transporte Escolar.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Indiaporã, 27 de Julho de 2.011.

FERNANDO CÉSAR HUMER
Prefeito Municipal

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no jornal "SEMANÁRIO", de Ouroeste.

CÉLIA SALANI DE OLIVEIRA
Encarregada Depto. Administração

Prefeito Municipal

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no jornal "SEMANÁRIO", de Ouroeste.

CÉLIA SALANI DE OLIVEIRA
Encarregada Depto. Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE OUROESTE

= HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO =

ADEMILSON VICENTE DE MELO,
Presidente da Câmara Municipal de Ouroeste,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições
legais que lhes são conferidas por lei.

HOMOLOGA, o "PARECER" dado pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, referente ao CONVITE Nº 06/2.011, PROCESSO Nº 06/2.011, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização, digitalização, armazenamento, indexação e microfilmagem de documentos constantes do arquivo da Câmara Municipal de Ouroeste, com fornecimento de software de gerenciamento eletrônico de documentos, conforme segue, e ADJUDICA o mesmo em favor da empresa A.P - Microfilmagem e digitalização S/C Ltda, CNPJ 60.000.379/0001-61, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 14-34, Bauru/SP, CEP 17015-030, tendo vencido o prazo para interposição de recursos pelos proponentes, determina que seja comunicado ao proponente vencedor para comparecer no prazo máximo de 05 dias para as providências e posterior assinatura do contrato.

Câmara Municipal de Ouroeste, 25 de julho de 2.011.

ADEMILSON VICENTE DE MELO
Presidente da Câmara



DJALMA LETRAS

LETREIROS - PLACAS - FAIXAS - BANNERS - ADESIVOS
ESTAMPAS - PLOTTER - LUMINOSOS - OUTDOOR

FONES: (17) 3462-7657 / 9791-1266